

MEIO AMBIENTE

Portaria SEMAM N° 04/2019

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em atendimento a lei n° 3.937, publica os resultados das análises feitas pela CETESB no período de 23 de Dezembro de 2018 a 20 de Janeiro de 2019.

Balneabilidade das Praias de Guarujá - Período de 23/12/2018 a 20/01/2019						
Praia – Local de Amostragem	-UFC / 100 ml					*** Qualidade
	DEZEMBRO		JANEIRO			
	23	30	06	13	20	
IPORANGA			6			Própria
PEREQUÊ	1100	104	2080	40	1520	Imprópria
PERNAMBUCO	20	6	7	74	172	Imprópria
ENSEADA ESTR. DE PERNAMBUCO	113	84	17	45	200	Imprópria
ENSEADA AV. ATLÂNTICA	107	10	59	43	132	Própria
ENSEADA R. CHILE	54	121	37	25	100	Própria
ENSEADA AV. SANTA MARIA	104	73	63	79	204	Imprópria
PITANGUEIRAS AV. PUGLISI	2	94	17	46	196	Própria
PITANGUEIRAS R. S. VALADÃO	2	119	21	7	192	Imprópria
ASTÚRIAS	7	91	33	47	212	Própria
TOMBO	6	5	7	2	136	Própria
GUAÍUBA	40	2	75	5	220	Própria

* Limite de Balneabilidade: 100 UFC/100 ml.

**Pelo critério do Órgão Ambiental de acordo com a Resolução CONAMA 274/00: Densidades superiores a 100 UFC / 100 ml de enterococos em duas ou mais amostras de um conjunto de cinco semanas, ou valores superiores a 400 UFC / 100 ml na última amostragem, caracterizam a imprópriedade da praia para recreação de contato primário.

Fonte: CETESB

Secretaria do Meio Ambiente, 24 de Janeiro de 2019.

Sidnei Aranha
Secretário de Meio Ambiente

FINANÇAS

"REGRAS DE ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL ÀS ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, LEI COMPLEMENTAR 244 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018."

O Programa visa possibilitar nas condições especificadas pela Lei Complementar 244, de 18 de dezembro de 2018, a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes na condição de "Associações sem fins lucrativos", relativos a débitos tributários, bem como a extinção de processos em trâmite na esfera administrativa ou judicial referente aos débitos abrangidos.

As condições e os principais pontos deste programa serão analisados resumidamente a seguir: **PRAZOS** – O prazo para formalização da opção inicia-se em 07/01/2019 e encerra-se em 08/03/2019; **RESPONSÁVEL** – O Programa de Incentivo Fiscal será dirigido à Comissão Especial de REFIS, instituída pela Lei Complementar 208, de 21 de julho de 2017, vinculada à Advocacia-Geral do Município, a quem compete com exclusividade a análise do mesmo e deverá ser instruído, em qualquer hipótese, com os seguintes documentos:

- cópia simples do ato constitutivo e alterações posteriores, constando necessariamente seu representante legal e endereço atualizados;
- comprovante simples da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido até 30 (trinta) dias contados do protocolo do requerimento;
- cópia simples do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do seu representante legal;
- termo de confissão de dívida, completa e irretroatável, com identificação do representante legal e certidão negativa de débitos municipais que especifique os tributos que serão parcelados;
- cópia simples da petição protocolada apresentada em juízo e da procuração outorgada ao advogado subscritor, comprovando a inequívoca desistência, expressa e irrevogável, de cada uma das ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos abrangidos pelo Programa de Incentivo Fiscal às Associações sem fins lucrativos e discriminados no requerimento ou, se for o caso, declaração de inexistência de ação judicial, com identificação do representante legal;

f) declaração inequívoca de renúncia, expressa e irrevogável, ao direito de impugnar judicial ou administrativamente os respectivos lançamentos ou débitos abrangidos pelo Programa de Incentivo Fiscal às Associações sem fins lucrativos e discriminados no requerimento, com identificação do representante legal e firma reconhecida.

A Associação sem fins lucrativos que tenha aderido anteriormente a parcelamento, que esteja em vigor com parcela pendente de pagamento ou que esteja cancelado, beneficiado ou não com anistia anteriormente concedida, poderá aderir ao Programa instituído por esta Lei Complementar, atendidas as condições aqui previstas e mediante requerimento. A documentação deverá ser entregue em sua totalidade conforme disposto na Lei Complementar 244, de 18 de dezembro de 2018, sendo disponibilizado somente no sítio municipal o preenchimento para identificação do contribuinte pelo Termo de Adesão e Confissão de Dívida que deverá ser impresso e enviado com os demais documentos pertinentes ao conhecimento e apreciação da Comissão do REFIS.

BENEFÍCIOS – Poderão pleitear a adesão ao Programa de Incentivo Fiscal às Associações sem fins lucrativos, as Associações sem fins lucrativos responsáveis pela respectiva obrigação tributária, assim definidos no Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal ou legislação esparsa.

Após o formal recebimento do requerimento de adesão ao Programa pela Administração Municipal, nos termos especificados nesta Lei Complementar, e mediante o pagamento e respectiva arrecadação da primeira parcela, a exigibilidade do crédito estará suspensa até sua efetiva liquidação ficando o devedor com direito à obtenção de certidão positiva com efeito de negativa válida por 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de inadimplência.

PAGAMENTO À VISTA - Nos casos de opção pelo pagamento à vista a Associação sem fins lucrativos deverá entregar apenas os formulários disponibilizados no sítio eletrônico, devidamente preenchidos, acompanhados de cópia simples de documento de identidade do responsável ou procurador e de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

PARCELAMENTO – Requerida a adesão ao Programa de Incentivo Fiscal às Associações sem fins lucrativos o débito será recalculado e consolidado tendo por base a data do requerimento do pedido, obedecidos os seguintes créditos:

I – O valor será atualizado monetariamente na forma estabelecida pela Lei Complementar Municipal 38, de 24 de dezembro de 1997, incidente do vencimento de cada parcela da dívida, se o caso, até a data do requerimento;

a) O pagamento de débitos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) se dará em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo que a multa e juros serão excluídos integralmente do seu total;

b) O pagamento de débitos cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) se dará em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, sendo que a multa e juros serão excluídos integralmente do seu total;

Após o deferimento da adesão ao Programa, a Fazenda Municipal encaminhará ao requerente boletos para pagamento das parcelas devidas nos termos da Lei Complementar através de correio eletrônico ou postal, conforme opção feita no formulário.

EXCLUSÃO – São causas de exclusão do Programa de Incentivo Fiscal às Associações sem fins lucrativos:

I - Deixando o requerente de efetuar o pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, relativas ao Programa de Incentivo Fiscal às Associações sem fins lucrativos haverá cancelamento automático do parcelamento e do respectivo benefício, independentemente de notificação judicial, ficando o inadimplente excluído do Programa;

II – Se decorridos 02 (dois) meses contados do vencimento da última parcela, relativa ao Programa de Incentivo Fiscal às Associações sem fins lucrativos, persistir a inadimplência de quaisquer das prestações mensais, consecutivas ou não, independentemente da quantidade e número;

III – A inobservância de qualquer disposição legal, omissão de informações, diminuição ou subtração de receitas, salvo se efetivado o pagamento em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: O devedor será notificado de sua exclusão do Programa de Incentivo Fiscal às Associações sem fins lucrativos preferencialmente através de publicação no Diário Oficial do Município.

OPERAÇÕES URBANAS

EDITAL 001/2019

Faço público que, após o prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação do presente edital, serão exumados os restos mortais das GAVETAS E CAMPAS, cujos números e nomes vão a baixos relacionados, sendo dos despojos recolhidos ao OSSÁRIO comum do CEMITÉRIO "DA SAUDADE" – VILA JÚLIA / GUARUJÁ – SP

LOCAL	NOME	DATA	GAVETA
C N°297	CICERO BATISTA DOS SANTOS	01/02/2014	ADULTO
E N°40	ANTONIO BISPO DOS SANTOS	02/02/2014	ADULTO
C N°283	RUBENS ELOY DO NASCIMENTO	03/02/2014	ADULTO
C N° 481	JOSE ARAUJO DE SOUZA	04/02/2014	ADULTO
B N°230	ISALTINA GASPARINI SILVA	09/02/2014	ADULTO
N N°17	JAIME JOSE DOS SANTOS	09/02/2014	ADULTO
A1 N°32	MARIA TERESA DA CORTE GONCALVES	11/02/2014	ADULTO
B N°186	HERONDINO RIBEIRO DA CRUZ	12/02/2014	ADULTO
E N°67	CARLOS PRIMO PORTOLAN	12/02/2014	ADULTO
L N°01	ALBERTO P.DE FARIA JR	14/02/2014	ADULTO
O N°60	FABIA ALVES FEITOSA DOS SANTOS	15/02/2014	ADULTO
L1 N°06	ZEFERINA ANA DE JESUS	17/02/2014	ADULTO
E N°28	ALEX DOS SANTOS SILVA	18/02/2014	ADULTO
G N° 43	MARIA CRISTINA DOS SANTOS BRITES	22/02/2014	ADULTO
D N°46	MARCELO DE OLIVEIRA PINTO	23/02/2014	ADULTO
F N°58	LUCIENE SANTOS	23/02/2014	ADULTO
F N°125	JOSE AUGUSTO SILVA SANTOS	23/02/2014	ADULTO
F N°55	ALDEMAR ADOLFO DOS SANTOS FILHOS	24/02/2014	ADULTO
D N°94	ILZA ALVES CAEDOSO	24/02/2014	ADULTO
C N°301	SEBASTIÃO JUCELINO	24/02/2014	ADULTO
C N°190	FABIANA ALVES COSTA	26/02/2014	ADULTO
G N°37	CAIO GIUSEP EVARISTO PASSOS	26/02/2015	ADULTO
G N°87	EMERSON JERONIMO DE OLIVEIRA	26/02/2015	ADULTO
G N°28	ANGELA SANTOS COELHO	27/02/2015	ADULTO

LOCAL	NOME	DATA	CAMPA
G1 N°10	MAURILIO SUCCI	13/02/2014	ADULTO
I2 N°14	ROBERTO RICCI	14/02/2014	ADULTO
H2 N°12	ROSA RAFSEL DE SOUZA	16/02/2014	ADULTO
B2 N°13	JOSE MARIA TAVARES FERREIRA	16/02/2014	ADULTO
BSRM N°136	GABRIEL LUNA DE OLIVEIRA	01/12/2015	CRIANÇA
BSRM N°137	AMPDE BENEDITO AUGUSTO ARAGÃO	02/12/2015	CRIANÇA
BSRM N°138	RAIMUNDO DE ARAUJO STOS	03/12/2015	CRIANÇA
BSRM N°139	PIETRA SOPHIA DE MOURA	07/12/2015	CRIANÇA
BSRM N°140	AMPDE JOSE CARLOS FRANGA ALVES	08/12/2015	CRIANÇA
BSRM N°141	NATIMORTO	12/12/2015	CRIANÇA
BSRM N°142	DANILO ALVES DA SILVA	12/12/2015	CRIANÇA
BSRM N°143	VICTOR LEANDRO DA SILVA	16/02/2015	CRIANÇA
BSRM N°144	JOAQUIM CASSIANO PESSOA	19/12/2015	CRIANÇA
BSRM N°145	NATHEUS ARAUJO GOES	19/12/2015	CRIANÇA
BSRM N°146	CAMILY VITORIA STOS BORGES	31/12/2015	CRIANÇA
BSRM N°147	APM.DE MANOEL IVAN DE SOUZA PEREIRA	09/01/2016	CRIANÇA
BSRM N°148	M.I.D RITIMUNDO DE ARAUJO STOS	13/01/2016	CRIANÇA

Guarujá, 23 de janeiro de 2019.

Hassen Ahmad Hammoud

Secretário Municipal de Operações Urbanas
José Maria dos Santos Junior – Pront 14.585
Diretor de Cemitérios e Serviços Funerários
Francemilson Oliveira de Santana – Pront 12.378
Coordenador II dos Cemitérios e Funerária
Eduardo Barbosa Zambelli – Pront 12.391
Coordenador III do Cemitério da Saudade

EDITAL N° 002/2019

Faço público que após o prazo de (07) dias, a contar da publicação do presente Edital, serão exumados os restos mortais das **Campas e Gavetas**, cujos números e nomes seguem abaixo relacionados, sendo os despojos recolhidos ao ossuário comum do CEMITÉRIO JARDIM DA PAZ – MORRINHOS - Vicente de Carvalho.

CAMPA	NOME	DATA DE FALECIMENTO	
SQ 06 Q 05 C 01 ID	PRAUTILIA DA SILVA NOVAES	03/02/2014	Adulto
SQ 06 Q 05 C 01 IE	CREUSA MARIA SOARES POLICARPO	03/02/2014	Adulto
SQ06 Q 05 C 01 SD	NEIDE PEREIRA MARQUES ALVES	04/02/2014	Adulto
SQ 06 Q 05 C 01 SE	LILIANA CAVALCANTI DA SILVA SOARES	03/02/2014	Adulto
SQ 06 Q 05 C 16 IE	ANA DA SILVA LIMA	04/02/2014	Adulto